

EDUCAÇÃO



AUDITORIA OPERACIONAL NAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS VOLTADAS PARA O ACESSO E A PERMANÊNCIA NO ENSINO MÉDIO

O QUE O TCU FISCALIZOU?

O TCU realizou, no período de junho de 2022 a março de 2023, fiscalização na Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), com o objetivo de avaliar a governança multinível na política nacional de acesso e permanência no ensino médio, em conjunto com outros quinze tribunais de contas estaduais, no âmbito da Rede Integrar, tendo por foco o Novo Ensino Médio (NEM) na rede pública.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

Os recursos aplicados pelo MEC para a implementação do Novo Ensino Médio superaram R\$ 3 bilhões.

O QUE O TCU ENCONTROU?

- Atraso na implementação do NEM, com alto risco de comprometimento da execução e/ou descontinuidade do programa, com infringência ao artigo 12 da Lei 13.415/2017, causado por deficiências de ordem técnica e operacional no âmbito do MEC;
- Incapacidade técnica e administrativa do MEC em face do arranjo institucional exigido para a implementação da reforma, contrariando os artigos 4º, X, e 5º, III, do Decreto 9.203/2017, em razão de sucessivas mudanças na direção do MEC, rotatividade de pessoal, descontinuidade nas ações, entre outros fatores;
- Predominância de indicadores sem foco nos resultados das ações, em desconformidade com o Decreto 9.203/2017, ocasionada por uma visão estratégica, direcionada ao recebimento de recursos financeiros do Acordo de Empréstimo com o Bird, que financia a implementação do NEM;
- Ameaças à continuidade de ações e programas para a implementação do NEM, associadas à redução de dotações orçamentárias, em oposição ao preconizado no Referencial para Avaliação de Governança Multinível em Políticas Públicas Descentralizadas, no que se refere aos padrões a serem observados quanto ao financiamento de responsabilidades e à capacidade dos entes federativos;
- Baixa transparência e risco de ampliação de assimetrias e desigualdades educacionais em razão de ausência de uma solução informatizada de monitoramento e avaliação como subsídio ao processo decisório para ações corretivas, no que tange ao aperfeiçoamento do programa;
- Baixa execução físico-financeira da assistência técnica do MEC em descompasso com o artigo 9º, III, da Lei 9.394/1996, comprometendo o apoio às secretarias de educação dos estados e do DF para o planejamento e a implementação do NEM;
- Insuficiência das ações de assistência técnica do MEC para o enfrentamento de fatores de desigualdades socioeconômica, racial e de gênero no acesso de estudantes a itinerários formativos de maneira equitativa, em desacordo com o princípio da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
- Desequilíbrio, entre as regiões do país, na proporção de escolas no Programa Itinerários Formativos, considerando que as regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte foram contempladas, proporcionalmente, com menos escolas do que as regiões Sudeste e Sul, no referido programa, o que conflita com a função distributiva e supletiva da União em matéria educacional.

O QUE PRECISA SER FEITO?

Conforme Acórdão 1.748/2023-TCU-Plenário, foi determinado ao MEC que:

- implemente, no prazo de 180 dias, a solução informatizada de monitoramento e avaliação do NEM, prevista no artigo 2º, IV c/c artigo 21, parágrafo único, I a V, da Portaria MEC 733/2021;
 - amplie o acesso público aos dados tratados na referida solução, em respeito à transparência;
 - torne a solução apta a atender, no mínimo, aos requisitos de:
 - levantamento de informações junto às secretarias estaduais e distrital;
 - análise de dados quantitativos e qualitativos desses entes;
 - acompanhamento do cronograma anual de implantação e produção de estudos e relatórios específicos sobre cada UF, de acordo com a realidade de cada unidade federada, bem como fazer interlocução e estabelecer o diálogo federativo com os estados e o DF.
- institua e faça funcionar, em âmbito federal, no prazo de 60 dias, o Comitê de Monitoramento e Avaliação do ProNEM, de que trata a Portaria MEC 649/2018, artigo 11, caput e incisos de I a V, com a finalidade de acompanhar as ações de implementação do NEM, discutir e propor ajustes ao ProNEM de acordo com a realidade de cada unidade federativa, bem como fazer interlocução e estabelecer o diálogo com os estados e o DF.

Ademais, foram recomendadas as seguintes providências ao MEC:

- reavaliar o atual estágio de implementação do NEM por meio de diagnóstico que considere:
 - o atraso no atual cronograma de implementação do NEM, bem como o grau de implantação dos referenciais curriculares e de ampliação da carga horária mínima nas diversas unidades federativas;
 - o término da vigência do Acordo de Empréstimo com o Bird (8812-BR e 8813-BR);
 - as limitações dos resultados do Saeb a partir de 2024;

- os riscos associados, tais como o comprometimento da execução do programa ou a sua descontinuidade, a ampliação das desigualdades entre alunos e entre as escolas e as redes de ensino, o possível desempenho insuficiente de candidatos do Enem.
- com base no diagnóstico mencionado no subitem anterior, promover alterações no cronograma nacional da Portaria MEC 521/2021, visando a torná-lo, de fato, um instrumento efetivo de planejamento, orientação e auxílio aos entes federados na implementação do NEM;
- adotar providências para fortalecer sua capacidade técnica e administrativa, provendo e mantendo, na SEB, os recursos humanos necessários, a exemplo da Unidade Gestora de Projetos e das consultorias para assistência técnica às secretarias de educação estaduais e distrital, considerando o possível apoio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para incrementar a força de trabalho nas ações pertinentes, até o término da implementação do NEM;
- elaborar, manter e publicar indicadores finalísticos que possibilitem demonstrar os resultados e avaliar a implementação do NEM, tratando da realidade dos estudantes no âmbito das redes educacionais, a exemplo, entre outros: do número de escolas que definiram seus itinerários formativos e identificação desses itinerários; da adequação da infraestrutura escolar ao aumento da carga horária e ao conteúdo dos itinerários; do atendimento das escolas mais vulneráveis e do contínuo acompanhamento por meio do Ideb, conforme inicialmente planejado para as escolas-piloto do EMTI;
- promover o realinhamento equilibrado dos recursos orçamentários e financeiros dos programas relacionados à reforma do NEM, levando em consideração o atual estágio de implementação da política nas redes escolares dos estados, a fim de assegurar o cumprimento da Lei 13.415/2017;
- nos atuais estudos em curso, sobre possível reestruturação do Novo Ensino Médio, avaliar o custo-efetividade da política atual, considerando os recursos gastos até o momento, em torno de R\$ 3 bilhões, em comparação com os objetivos iniciais, à luz das normas dos programas de

apoio à implementação do NEM e da Consulta Pública em curso (Portaria MEC 399/2023);

- até que seja disponibilizada a solução informatizada para monitoramento e avaliação do NEM (Portaria MEC 733/2021), liberar o acesso público, respeitados os limites impostos pela Lei 13.709/2018 (LGPD), às plataformas de monitoramento da BNCC e do PDDE interativo, onde ocorre a gestão da base comum curricular e dos itinerários formativos, disponibilizando, no mínimo, consultas individualizadas por UF, municípios, escolas, além de estatísticas do estágio geral de implementação do NEM;
- em paralelo e simultaneamente à implantação do Comitê Nacional de Monitoramento e Avaliação do ProNEM, criar um cronograma de ações para acompanhar a instituição dos colegiados nas secretarias estaduais e distrital de educação (Portaria MEC 649/2018, artigo 12, VIII), a começar pelas três UF em que ainda não estão instalados, a fim de que atuem como instâncias de governança, de coordenação interfederativa e de monitoramento e avaliação do NEM;
- adotar medidas específicas de apoio às redes escolares, visando a restringir os riscos de maiores atrasos ou à própria implementação do NEM, sobretudo aquelas que, até o momento, não têm planos de implantação aprovados ou que apresentem grande número de escolas com propostas de implementação de itinerários formativos a homologar, no intuito de reduzir assimetrias e desigualdades educacionais no ensino médio;
- elaborar diagnóstico das necessidades urgentes e prioritárias das SEE a serem atendidas pelas ações de assistência técnica do Ministério, quanto ao planejamento, à implementação, ao monitoramento e à avaliação da reforma do ensino médio;
- avaliar a necessidade e a pertinência das contratações de empresas e das aquisições de bens previstas no plano de aquisições do Acordo de Empréstimo com o Bird, bem como das consultorias individuais para atuação nas SEE, considerando o atual estágio de implementação do NEM nas unidades da federação e a efetiva demanda por assistência técnica;
- adequar o cronograma de execução do plano de aquisições, considerando a proximidade de encerramento da vigência do Acordo de Empréstimo 8812-BR e 8813-BR com o Bird e o tempo

necessário para a aquisição dos bens e a realização dos serviços de consultoria previstos;

- apoiar, mediante ações de assistência técnica, as secretarias de educação dos estados e do Distrito Federal na elaboração de:
 - estratégia específica para a implantação de itinerários formativos em escolas vulneráveis quanto aos índices socioeconômicos;
 - diagnóstico de equidade em relação aos fatores de desigualdade racial na educação para a implementação de itinerários formativos.
- ampliar a participação das regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte no Programa Itinerários Formativos, caso haja a aplicação do § 3º do artigo 14 da Portaria-MEC 733/2021, para dar seguimento à função redistributiva e supletiva que a União deve exercer em matéria educacional, com o objetivo de garantir a equalização de oportunidades educacionais.

Com a implementação das deliberações, espera-se a mitigação dos efeitos do atraso na implementação do NEM na rede pública, o ajuste dos programas de assistência técnica e financeira para apoio às redes estaduais e distrital de educação, o aprimoramento da capacidade institucional do MEC para a gestão da reforma e a ampliação da transparência na implementação do NEM.

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 1.748/2023-TCU-Plenário
Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
TC: 010.000/2022-4
Unidade Técnica Responsável: Secex
Desenvolvimento/AudEducação